



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 185	Semestre	9850
A 1.ª série . . .	" 85	"	4850
A 2.ª série . . .	" 85	"	3850
A 3.ª série . . .	" 55	"	2350
Avulso: até 4 pag., 504; cada fl. de 2 pag. a mais, 502			

O preço dos annuos é de 506 a linha, acrescido de 501 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Lei n.º 595, autorizando a Câmara Municipal de Condeixa a vender alguns terrenos baldios e a aplicar o respectivo produto à construção dos paços do concelho.
- Lei n.º 596, extinguindo a Comissão de socorros às vítimas sobreviventes do incêndio do Teatro Baquet e incorporando o respectivo fundo de socorros no fundo de assistência distrital do Porto.
- Lei n.º 597, autorizando a Misericórdia de Viana do Alentejo a vender o edificio do extinto Convento do Bom Jesus, com todos os seus anexos, e a aplicar o respectivo produto na ampliação do hospital da mesma Misericórdia.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Nova publicação, rectificada, da lei n.º 544, que extinguiu o lugar de sub-direcção da Escola Industrial de Reforma do Porto e criou o lugar de médico da mesma Escola.

Ministério de Instrução Pública:

- Lei n.º 598, criando o lugar de professor da X disciplina do curso preparatório para a Escola de Construção, Indústria e Comércio.
- Decreto n.º 2:443, fixando os prazos para a entrega dos requerimentos e para a organização e exame dos processos referentes aos exames de Estado na Faculdade de Estudos Sociais e de Direito da Universidade de Lisboa.

Nota.— Com este *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 105, de 29 de Maio de 1916, contendo os seguintes diplomas:

Ministério das Finanças:

- Decretos n.º 2:413-D e 2:413-E, transferindo diferentes verbas dentro do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1915-1916.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- Lei n.º 552-C, prorrogando por mais dez meses o prazo para o começo da construção do caminho de ferro de Lamasosa a Tomar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

LEI N.º 595

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Condeixa a vender, directamente, em hasta pública, em glôbo ou em lotes, os baldios incultos pertencentes ao respectivo município, que forem dispensáveis do logradouro comum dos respectivos povos, sendo o produto da venda exclusivamente destinado a construir os paços daquele concelho.

Art. 2.º O produto destas vendas será, imediatamente à sua recepção, depositado na Caixa Geral de Depósitos, e dali levantado por meio de precatórios passados pela Câmara a favor da pessoa à qual deve ser pago, mediante prévia deliberação nesse sentido tomada pela mesma Câmara.

Art. 3.º No caso de expropriação particular de quaisquer prédios necessários para as obras da referida construção, os donos dos aludidos prédios receberão também, por meio de precatórios expedidos para esse fim, as importâncias a que tiverem direito.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado*—*Brás Mousinho de Albuquerque*—*Afonso Costa*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

LEI N.º 596

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Comissão de socorros às vítimas sobreviventes do incêndio do Teatro Baquet, cujos estatutos foram aprovados por alvará do governador civil do Porto, de 22 de Fevereiro de 1890.

Art. 2.º O fundo de socorros, que era até agora gerido pela Comissão mencionada no artigo anterior, é incorporado no fundo de assistência distrital do Porto, ficando a ser gerido, como este, pela respectiva Comissão de Assistência Pública.

Art. 3.º Subsistem a cargo do fundo de assistência distrital do Porto os subsídios ou pensões que, à data desta lei, estiverem onerando o referido fundo de socorros.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado*—*Brás Mousinho de Albuquerque*.

LEI N.º 597

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Misericórdia de Viana do Alentejo a vender em hasta pública, aplicando o produto da venda a ampliar e melhorar o hospital a seu cargo, o Convento do Bom Jesus, com todos os seus anexos, e que lhe foi cedido por decreto de 1 de Julho de 1911.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado*—*Brás Mousinho de Albuquerque*.